



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1215, de 2024**, que *"Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Florentino Neto (PT/PI)	001
Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)	002
Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	003; 004; 005
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único.
.....
III – não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2025; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o prazo de vigência dos contratados por tempo determinado dos profissionais de saúde de 31 de dezembro de 2024, para 31 de dezembro de 2025, por entender que o prazo estipulado é muito curto, ensejando, portanto, a dilatação do prazo, para a prorrogação dos contratos dos profissionais de saúde por tempo determinado, pois eles têm desempenhado um papel importantíssimo no atendimento a atenção primária.

Sala da comissão, 7 de maio de 2024.

**Deputado Florentino Neto
(PT - PI)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244042647300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto



* C D 2 4 4 0 4 2 6 4 7 3 0 0 *



**CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A cada seis meses, deverá ser realizada uma avaliação do impacto da prorrogação dos contratos temporários sobre a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos profissionais de saúde. Essa avaliação será realizada por um comitê formado por representantes do Ministério da Saúde, conselhos profissionais de saúde e representantes dos trabalhadores. Os resultados dessas avaliações serão publicados e servirão de base para ajustes necessários nas políticas de contratação temporária.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo que estabelece a realização semestral de avaliações sobre o impacto da prorrogação dos contratos temporários nos serviços de saúde é crucial para assegurar a eficácia e a qualidade contínua dos cuidados oferecidos à população. Este dispositivo promove a responsabilidade e a transparência governamental ao envolver um comitê diversificado de representantes do Ministério da Saúde, conselhos profissionais e trabalhadores na avaliação e na publicação dos resultados, garantindo que todas as partes interessadas estejam informadas e envolvidas no processo de tomada de decisões. A transparência oferecida pela publicação dos resultados das avaliações assegura que as autoridades sejam responsabilizadas pelas decisões relacionadas à gestão dos recursos humanos na saúde.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248236323900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ExEdit
000023900
* C D 2 4 8 2 3 6 3 9 0 0

Além disso, ao permitir ajustes rápidos e informados nas políticas de contratação temporária, o dispositivo proposto estabelece um modelo de governança adaptativa, importante em um ambiente de saúde pública que pode mudar rapidamente devido a novos surtos de doenças, mudanças demográficas ou avanços tecnológicos. A avaliação da satisfação dos profissionais não apenas promove um ambiente de trabalho mais positivo, mas também é vital para a retenção de talentos, diretamente ligada à eficiência e eficácia no atendimento à saúde. Por fim, as avaliações proporcionarão dados valiosos para embasar decisões políticas, assegurando que a alocação de recursos seja otimizada para maximizar os benefícios tanto para a saúde pública quanto para os profissionais envolvidos.

Nesse sentido, a inclusão deste dispositivo é fundamental para garantir uma gestão eficiente e responsável, focada no aprimoramento contínuo dos serviços de saúde e na satisfação dos trabalhadores do setor.

Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248236323900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



LexEdit
* C D 2 4 8 2 3 6 3 2 2 3 9 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único.
.....
III – não poderá ultrapassar 30 de junho de 2025; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A extensão do prazo de prorrogação dos contratos até 30 de junho de 2025 é crucial para assegurar uma resposta robusta e contínua aos desafios emergentes e persistentes no setor de saúde pública. Considerando a natureza dinâmica e frequentemente imprevisível das demandas de saúde, especialmente em um cenário pós-pandêmico e com a prevalência de doenças como a dengue, um prazo mais extenso permite que o sistema de saúde se adapte sem interrupções, evitando o risco de escassez de mão de obra qualificada em momentos críticos. Esta medida também facilita o planejamento a longo prazo



* C D 2 4 7 4 9 2 9 1 0 5 0 0 *



e a estabilidade operacional dos hospitais e institutos federais, essenciais para a manutenção da qualidade do atendimento ao cidadão.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247492910500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



LexEdit



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)

Acrescente-se inciso V ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único.
.....

V – os contratos prorrogados deverão ser reavaliados semestralmente para verificar a continuidade da necessidade do serviço e adequação ao orçamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de avaliações periódicas dos contratos temporários de profissionais de saúde é fundamental para garantir que a alocação de recursos humanos esteja constantemente alinhada às demandas reais e flutuantes dos hospitais e institutos federais. Este processo de avaliação permite uma adaptação ágil às mudanças no panorama da saúde pública, maximizando a eficácia das intervenções e minimizando gastos desnecessários. Além disso, ao reavaliar a necessidade dos contratos em intervalos regulares, o governo demonstra um compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal, assegurando que



os investimentos em saúde pública sejam justificados e baseados em evidências claras de necessidade e eficiência.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248182899400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



LexEdit

* C D 2 4 8 1 8 2 8 9 9 4 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Durante o período de prorrogação, assegura-se aos profissionais contratados todos os direitos trabalhistas e previdenciários equivalentes aos dos servidores da categoria.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é crucial para assegurar que todos os profissionais de saúde contratados sob regimes temporários recebam os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários que seus colegas efetivos. O reconhecimento e a garantia desses direitos são essenciais para promover um ambiente de trabalho justo e equitativo, o que é fundamental para manter a motivação e a moral alta entre esses trabalhadores essenciais. Além disso, ao oferecer estabilidade e segurança na relação de emprego, esta medida fortalece o compromisso do sistema de saúde em reter talentos e manter a continuidade dos cuidados aos pacientes, essencial para a eficácia do atendimento em tempos de alta demanda e desafios contínuos na saúde pública.



Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246038417400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



CD246038417400

**EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar os contratos, por tempo determinado, de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais no Estado do Rio Grande do Sul para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de prazo prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput**:

I – será aplicável aos contratos vigentes em 1º de maio de 2024;

II – independe da manutenção da declaração formal da emergência em saúde pública que motivou a celebração dos contratos;

III – não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2024; e

IV – ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Todos assistimos consternados aos temporais que atingem o Rio Grande do Sul - desastre natural que já causou a morte de ao menos cem pessoas e que resultou em centenas de feridos e desaparecidos. A situação de calamidade demanda pronta resposta do poder público, com o objetivo de mitigar o inestimável prejuízo humano, econômico e social.

De fato, em 1º de maio deste ano foi publicado pelo governo do Estado o Decreto nº 57.595, que declara estado de calamidade pública em razão das

chuvas intensas, alagamentos, indundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade que assolam o Rio Grande do Sul.

Diante desse contexto e da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento dos hospitais no Estado do Rio Grande do Sul, torna-se necessário prorrogar, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, os contratos temporários de profissionais de saúde firmados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Abstivemo-nos de estabelecer um limite quantitativo tendo em vista que os prejuízos humanos ainda são imensuráveis, de forma que a definição de um número máximo poderia comprometer as ações necessárias ao atendimento à saúde de todos os atingidos por esse desastre natural de proporções inéditas.

Sala da comissão, 10 de maio de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8421009366>